



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 92, de 12 de junho de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento Geral da UFC, e **CONSIDERANDO**:

1. O Decreto nº 33608 de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que manteve a suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados por tempo indeterminado;
2. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 343/2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;
3. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Decreto do Estado do Ceará n 33.574, de 05 de maio de 2020, que estabeleceu regras rígidas de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 16 dias compreendido entre o período

de 15/06/2020 a 30/06/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivo;

III- Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;

IV- Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;

V- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

VI- Colações de grau, salvo por ordem judicial e mediante a publicação de edital;

VII- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VIII- Ônibus *intercampi*;

IX- Férias de profissionais de saúde;

X- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;

XI- Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XII- Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;

XIII- Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

Art. 2º. Manter em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;

III- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);

IV- Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;

V- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

VI- Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VIII- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à

UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

IX- As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;

X- A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

Art. 3º. Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas adotem as providências necessárias à futura aplicação das medidas contidas nas Propostas Pedagógicas de Emergência definidas pela PROGRAD e pela PRPPG, de modo preparatório para a retomada das atividades regulares de ensino.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência.
Publique-se.

PROF. JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 13/06/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416987** e o código CRC **183A823D**.

Referência: Processo nº 23067.021665/2020-30

SEI nº 1416987